PROCESSO Nº 6052/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PARÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 1018/2023

Em atendimento à determinação contida no **Parágrafo Único**, **do art. 10, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6052/2023,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PARÁ**,** a **Minuta do 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 1018/2023**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a **renovação de contrato** por mais **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir do dia **30 de agosto de 2024** até o dia **30 de agosto de 2025**. Vale ressaltar que o art. 10, parágrafo único da Lei 8.666/93, cita que os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão, desta forma, o fim da renovação será prorrogada para o dia **01 de setembro de 2025 (próximo dia útil).** Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas

no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que deverão ser pagos mensalmente ao contratado perfazendo o valor global de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** para o período de 12(doze) meses. Assim como, a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024,** cujas despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA;

02.02 – GABINETE DO PREFEITO;

04.122.0064.2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

3.3.90.35.99 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA;

FONTE: 1500.

Celebrado pela **CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** com a **CONTRATADA –** empresa **ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 08.240.622/0001-07**. Com base no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos.

Declara ainda, que a **Minuta do 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 1018/2023,** encontra-se revestida de todas formalidades legais, quanto ao cumprimento das exigências para o aditamento: entre elas o oficio n° 1.137/2024 – SEMAT, a justificativa, a minuta de aditivo, os atos decorrentes do aditamento e exigências específicas estabelecidas em lei, estando apto para gerar as despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando totalmente satisfeitos os procedimentos do Termo Aditivo acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

visando atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. Considero, pela efetivação do **Minuta do 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 1018/2023,** se assim convier o Interesse Público.

Barcarena-PA, 16 de agosto de 2024.

MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN:88996620297

Assinado de forma digital por MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN:88996620297

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB